



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 04/02/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6620

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0001255-38.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento do servidor DAYAN MARTINS CHAVES, Técnico Judiciário, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0719123, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001936-08.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento do servidor ABDON PAULO LUCENA NETO, Técnico Judiciário, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0719358, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001846-97.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento do servidor ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO, Chefe de Setor, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0718470, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001981-12.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos servidores ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO, Analista Judiciário, e JULIANO BACARIM, Gerente de Projetos, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0720026, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001483-13.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento dos servidores SILZA ALMEIDA COSTA SENNA, Analista Judiciário – Pedagogia, DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA PORTELA, Analista Judiciário – Psicologia, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0718428, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0001668-51.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento da servidora TALITA YOSHIE NAKATA, Assessora Jurídica, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n.0717436, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001259-75.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, AUTORIZO o deslocamento do servidor ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO, Chefe de Setor, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0713582, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 3 DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações dos nomes dos Oficiais de Justiça ocorridas durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JANEIRO de 2020** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé
02	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé

03	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé
04	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé
05	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé
06	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Jeckson Luiz Triches
		José Fabiano de Lima Gomes
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Maycon Robert Moraes Tomé
07	Plantão	Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciária	Francisco Luiz de Sampaio
08	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moraes Tomé
09	Plantão	Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciária	Naryson Mendes de Lima
10	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Wenderson Costa de Souza
11	Plantão	José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciária	Marcell Santos Rocha
12	Plantão	Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciária	Naryson Mendes de Lima
13	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
14	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
15	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Leonardo Penna Firme Tortarolo
16	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciária	Charles Sobral de Paiva
16	Plantão	Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Marcell Santos Rocha
16	Plantão	Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciária	Charles Sobral de Paiva
16	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciária	Bruno de Holanda Melo
16	Plantão	Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Jeckson Luiz Triches
16	Plantão	Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciária	Charles Sobral de Paiva

17	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciária	Victor Mateus de Oliveira Tobias
18	Plantão	Charles Sobral de Paiva
	Plantão Penitenciária	Paulo Renato Silva de Azevedo
19	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Paulo Renato Silva de Azevedo
20	Plantão	Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciária	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
21	Plantão	Clariza Turmina Monti
	Plantão Penitenciária	Jeferson Antonio da Silva
22	Plantão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciária	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
23	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciária	Ariana Silva Coelho
24	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciária	Marcelo Barbosa dos Santos
25	Plantão	Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciária	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
26	Plantão	Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira
27	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciária	Francisco Alencar Moreira
28	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Francisco Alencar Moreira
29	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Francisco Luiz de Sampaio
30	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
	Plantão Penitenciária	José Fabiano de Lima Gomes
31	Plantão	Antônio Edmilson Vitalino de Souza
	Plantão Penitenciária	Wenderson Costa de Souza

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Silvan Lira de Castro
	Antônio Edmilson Vitalino de Souza
	Marcell Santos Rocha
	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 212, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria GABJA n. 185/2020, que designou o **Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara Cível, no período de 5 a 24/2/2020, publicada no DJE n. 6614, de 28/1/2020.

Art. 2º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara de Fazenda Pública, no período de 2 a 17/2/2020, em virtude de licença do Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, sem prejuízo de outras designações.

Art. 3º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de 2 a 17/2/2020, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/02/2020

Sei nº 0001880-72.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

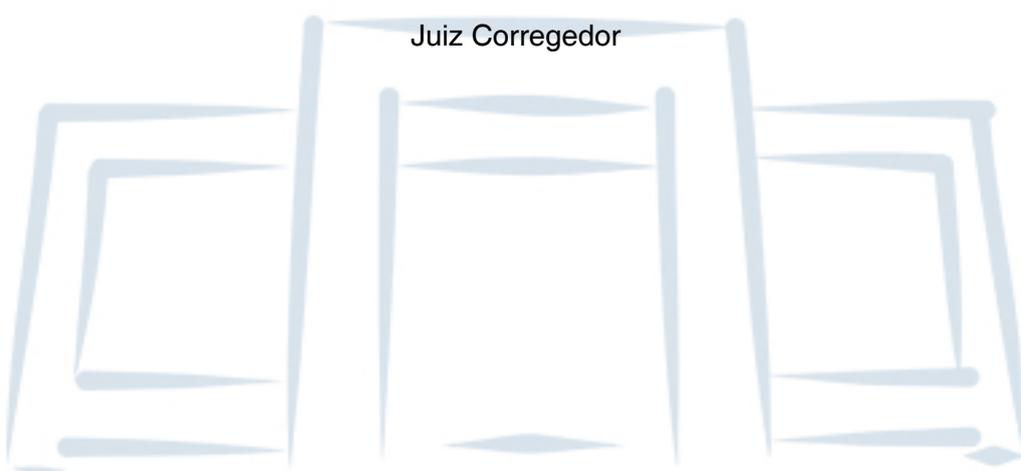
Despacho

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor (...), (...), matrícula (...), em razão de reclamação encaminhada pela (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



Sei nº 0021070-48.2019.8.23.60301-380

Assunto: Celebração de TAC

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de reclamação protocolada perante esta Corregedoria, pelo jurisdicionado (...), parte do processo n.º (...), pedindo providências para apuração dos fatos que relata.

Sustenta que houve habilitação ilegal de advogado no seu processo (...), causando-lhe prejuízo, pois não foi devidamente intimado da sentença condenatória, perdendo prazo para recurso e sofrendo prejuízos financeiros, pois foi condenado a ter descontado em seu contracheque 30% do seu salário, até quitar a dívida de R\$ 25.216,36 (vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Para melhor compreensão do ocorrido, procedeu-se pesquisa no sistema Projudi sendo constatado:

(...)

Eis o relato. Decido.

A pesquisa realizada nos processos indica a pertinência da Reclamação, pois, mesmo não aparecendo registro da habilitação e desabilitação do advogado no sistema, as datas constantes da certidão cartorária juntada pelo reclamante (...), coincidem com os momentos processuais onde o reclamante passa a ser intimado pessoalmente, e posteriormente é intimado por intermédio de advogado sem que tenha qualquer petição pedindo que o patrono fosse novamente habilitado.

Em resumo, o reclamante teve patrocínio do advogado somente na contestação e depois o advogado foi desabilitado e ele passou a receber as intimações e se manifestar por conta própria. Contudo, após a sentença, sem nenhum pedido ou determinação, (...) habilitou o advogado novamente (que não acompanhava o processo havia mais de 9 meses) e passou a fazer as intimações da sentença e atos posteriores somente para o advogado, sem enviar qualquer intimação pessoal ao réu, como outrora.

Ademais, a STI informou (Evento 0714907), que após a sentença o Sr. (...) não acessou o processo, o que denota que realmente não tomou ciência da sentença.

A Corregedoria não pode influir na questão judicial, que deve ser resolvida pelos meios próprios, cabendo a este órgão correicional fazer apenas a apuração disciplinar da contenda.

Diante do exposto, não sendo razoável afastar de plano o regime correicional, e considerando que se trata de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria e que atende aos pré-requisitos para celebração de TAC, intime-se (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**SINDICÂNCIA PROCESSUAL Nº. 0000850-02.2020.8.23.8000****ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR N.º 223-A**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (4/2/2020), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para deliberar nos autos em epígrafe considerando a realização das audiências de oitivas das testemunhas (...), como também a petição juntada ao Evento 0721001 em que (...) insiste na oitiva das testemunhas (...), tendo **RESOLVIDO:** **1)** Indeferir o pedido das oitivas acima elencadas por (...). **2)** Realizar diligência no sistema SEU, a fim de (...); **3)** Registrar o oferecimento de (...). Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Sei nº 0000516-65.2020.8.23.8000

Assunto: Atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Despacho

Tratam os presentes autos da atualização monetária do Regimento de Custas do Estado de Roraima decorrente da Lei Estadual nº 1157/2016.

Os artigos 2.º e 25 da referida lei determinam que a Corregedoria-Geral de Justiça faça publicar anualmente a atualização do regimento de custas e emolumentos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Este índice teve variação acumulada de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) no ano de 2019 e é a referência para a atualização das tabelas.

A Subsecretaria de Arrecadação promoveu a atualização das seguintes tabelas constantes no evento [0705763](#):

- I - Anexo 1 – Tabela A - Item 1 - Encargos Judiciais do 1º Grau;
- II - Anexo 1 - Tabela B - Item 2 - Encargos Judiciais do 2º Grau;
- II - Anexo 2 - Tabela C - Atos dos Oficiais de Justiça.

O Setor de Gestão Extrajudicial promoveu a atualização das tabelas abaixo citadas conforme planilhas constantes nos eventos [0716682](#) e [0716683](#):

- I - Tabela C - Tabelionato de Notas;
- II - Tabela D - Dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- III - Tabela E - Dos Tabelionatos de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívidas;
- IV - Tabela F - Dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- V - Tabela G - Dos Ofícios de Registro de Imóveis.

De modo a simplificar as tabelas extrajudiciais, as planilhas foram elaboradas apenas com o valor do emolumento corrigido, considerando-se todos os fundos e taxas determinadas pelo regimento. Outra inovação neste ano é a inclusão nas tabelas extrajudiciais dos totais com e sem Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que contempla tanto as serventias dos municípios onde há incidência do tributo (Alto Alegre, Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis, Pacaraima e São Luiz do Anauá), quanto a serventia de Bonfim, local no qual não há incidência do tributo.

Considerando a necessidade de atualizar os valores do regimento de custas para o exercício de 2020, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça que providencie a publicação cuja minuta segue adiante, bem como o seu anexo único que se encontra acostado no evento [0716690](#).

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



PROVIMENTO/CGJ Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Promove a atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos da Lei 1.157/2016 para o ano de 2020.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os artigos 2º e 25 da Lei Estadual 1157/2016 que tratam da atualização dos valores de custas judiciais e emolumentos, bem como de sua publicidade;

CONSIDERANDO que o índice oficial de atualização das tabelas da Lei Estadual nº 1157/2016 - INPC/IBGE teve valor nominal acumulado no ano de 2019 de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2020, conforme anexo único deste Provimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Anexo 1 - Tabela A e B - Encargos Judiciais

ANEXO 1

TABELA A	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2019) (%)	4,48
ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU	2019	2020
A - Ações de valor inestimável	R\$ 73,94	R\$ 77,25
B - Ações de valor estimável		
Até 5.000,00	R\$ 73,94	R\$ 77,25
De 5.001,00 até 20.000,00	R\$ 221,78	R\$ 231,72
De 20.001,00 até 50.000,00	R\$ 739,34	R\$ 772,47
Acima de 50.001,00	R\$ 1.478,66	R\$ 1.544,93
C - Incidente processual		

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do dire

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

- a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
- b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

ANEXO 1

Anexo 1 - Tabela A e B - Encargos Judiciais

TABELA B**VARIAÇÃO INPC
(JAN-DEZ 2019) (%)****4,48****ITEM 2 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 2º
GRAU****2019****2020**

A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes

R\$ 18,07

R\$ 18,88

B - Ações de competência originária do Tribunal

R\$ 22,46

R\$ 23,47

C - Recursos oriundos do 2º grau

R\$ 37,25

R\$ 38,92

Observações:

Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.

Notas:

1. A tabela foi corrigida pelo INPC, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual 1.157/2016 de 29/12/2016.
2. A variação do INPC refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2019, conforme publicado pelo IBGE/BR.

Extrajudicial

ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA C - Tabelionato de Notas

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019

Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 - Escritura Pública com Valor Declarado	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total		
						Com ISS	Sem ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	85,93	8,59	4,30	4,30	2,50	4,30	109,92	105,62
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	111,05	11,11	5,55	5,55	2,50	5,55	141,31	135,76
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	149,70	14,97	7,49	7,49	2,50	7,49	189,64	182,15
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	413,77	41,38	20,69	20,69	2,50	20,69	519,72	499,03
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	558,43	55,84	27,92	27,92	2,50	27,92	700,53	672,61
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	753,51	75,35	37,68	37,68	2,50	37,68	944,40	906,72
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	1015,96	101,60	50,80	50,80	2,50	50,80	1272,46	1221,66
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1372,47	137,25	68,62	68,62	4,00	68,62	1719,58	1650,96
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1853,61	185,36	92,68	92,68	4,00	92,68	2321,01	2228,33
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2502,84	250,28	125,14	125,14	5,00	125,14	3133,54	3008,40
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	3377,50	337,75	168,87	168,87	5,00	168,87	4226,86	4057,99
M - Acima de R\$ 300.000,00	4558,27	455,83	227,91	227,91	5,00	227,91	5702,83	5474,92
ITEM 2 - Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:								
	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total		
						Com ISS	Sem ISS	
A - De quitação, seja qual for o valor	53,28	5,33	2,66	2,66	2,50	2,66	69,09	66,43
B - Declaratória	53,28	5,33	2,66	2,66	2,50	2,66	69,09	66,43

Extrajudicial

C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	64,46	6,45	3,22	3,22	2,50	3,22	83,07	79,85
D - Pacto antenupcial	64,46	6,45	3,22	3,22	2,50	3,22	83,07	79,85
E - Reconhecimento de paternidade	64,46	6,45	3,22	3,22	2,50	3,22	83,07	79,85
F - Emancipação	64,46	6,45	3,22	3,22	2,50	3,22	83,07	79,85
G - Revogação ou distrato	64,46	6,45	3,22	3,22	2,50	3,22	83,07	79,85
H - Ata Notarial	162,41	16,24	8,12	8,12	2,50	8,12	205,51	197,39

ITEM 3 - Escritura Pública de Testamento:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Testamento Público	163,30	16,33	8,17	8,17	2,50	8,17	206,64	198,47
B - Aprovação de testamento cerrado	130,65	13,07	6,53	6,53	2,50	6,53	165,81	159,28

ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	22,36	2,24	1,12	1,12	1,50	1,12	29,46	28,34
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	42,94	4,29	2,15	2,15	1,50	2,15	55,18	53,03
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	60,13	6,01	3,01	3,01	2,50	3,01	77,67	74,66
D - Pacto antenupcial	60,13	6,01	3,01	3,01	2,50	3,01	77,67	74,66
E - Reconhecimento de paternidade	5,17	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,97	7,71

ITEM 5 - Certidões ou traslados

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Certidão de existência do ato	26,64	2,66	1,33	1,33	1,50	1,33	34,79	33,46
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	8,57	0,86	0,43	0,43	1,50	0,43	12,22	11,79

Extrajudicial

C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	103,12	10,31	5,16	5,16	2,50	5,16	131,41	126,25
---	--------	-------	------	------	------	------	--------	--------

ITEM 6 - Averbação:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação	34,03	3,40	1,70	1,70	1,50	44,03	42,33

ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,17	0,52	0,26	0,26	1,50	7,97	7,71
B - Até 05 (cinco) anos	8,57	0,86	0,43	0,43	1,50	12,22	11,79
C - Até 10 (dez) anos	12,02	1,20	0,60	0,60	1,50	16,52	15,92
D - Acima de 10 (dez) anos	17,19	1,72	0,86	0,86	1,50	22,99	22,13

ITEM 8 - Pública forma de documento:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	25,75	2,58	1,29	1,29	1,50	33,70	32,41
B - Por página que exceder	8,57	0,86	0,43	0,43	1,50	12,22	11,79

ITEM 9 - Diligência:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	34,37	3,44	1,72	1,72	1,50	44,47	42,75

ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	2,56	0,26	0,13	0,13	1,50	4,71	4,58
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	2,56	0,26	0,13	0,13	1,50	4,71	4,58

Extrajudicial

C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	2,56	0,26	0,13	0,13	1,50	0,13	4,71	4,58
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	2,56	0,26	0,13	0,13	1,50	0,13	4,71	4,58

ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	2,56	0,26	0,13	0,13	1,50	0,13	4,71	4,58

ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, divórcio com partilha, inventário e partilha com valor declarado.

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	154,68	15,47	7,73	7,73	2,50	7,73	195,84	188,11
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	208,86	20,89	10,44	10,44	2,50	10,44	263,57	253,13
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	281,89	28,19	14,09	14,09	2,50	14,09	354,85	340,76
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	379,84	37,98	18,99	18,99	2,50	18,99	477,29	458,30
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	512,21	51,22	25,61	25,61	2,50	25,61	642,76	617,15
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	690,98	69,10	34,55	34,55	4,00	34,55	867,73	833,18
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	933,32	93,33	46,67	46,67	4,00	46,67	1170,66	1123,99
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1259,92	125,99	63,00	63,00	5,00	63,00	1579,91	1516,91
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1699,94	169,99	85,00	85,00	5,00	85,00	2129,93	2044,93
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2294,69	229,47	114,73	114,73	5,00	114,73	2873,35	2758,62
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	3097,36	309,74	154,87	154,87	5,00	154,87	3876,71	3721,84
M - Acima de R\$ 300.000,00	4181,97	418,20	209,10	209,10	7,00	209,10	5234,47	5025,37

Extrajudicial

ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	154,68	15,47	7,73	7,73	2,50	7,73	195,84	188,11

Nota:

- 1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- 2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- 3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 10,31** em relação a cada excedente.
- 4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 26,51** por imóvel excedente ao primeiro.
- 5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.
- 6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km crescer **R\$ 12,59**.
- 7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km crescer **R\$ 34,74**.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicaivas

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$XX,XX em relação a cada excedente.	7,05	0,71	0,35	0,35	1,50	0,35	10,31	9,96
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ XX,XX por imóvel excedente ao primeiro.	20,01	2,00	1,00	1,00	1,50	1,00	26,51	25,51
6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km crescer R\$ XX,XX	8,88	0,89	0,44	0,44	1,50	0,44	12,59	12,15

Extrajudicial

7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km crescer R\$ 15,47.

26,59 2,66 1,33 1,33 1,50 1,33 34,74 33,41

ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019

Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas.

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	89,38	8,94	4,47	4,47	2,50	4,47	114,23	109,76
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	118,58	11,86	5,93	5,93	2,50	5,93	150,73	144,80
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	158,13	15,81	7,91	7,91	2,50	7,91	200,17	192,26
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	209,69	20,97	10,48	10,48	2,50	10,48	264,60	254,12
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	280,16	28,02	14,01	14,01	2,50	14,01	352,71	338,70
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	371,27	37,13	18,56	18,56	2,50	18,56	466,58	448,02
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	495,03	49,50	24,75	24,75	2,50	24,75	621,28	596,53
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	658,33	65,83	32,92	32,92	4,00	32,92	826,92	794,00
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	874,86	87,49	43,74	43,74	4,00	43,74	1097,57	1053,83
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1163,65	116,36	58,18	58,18	5,00	58,18	1459,55	1401,37
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1546,98	154,70	77,35	77,35	5,00	77,35	1938,73	1861,38

Extrajudicial

ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Uma única página	34,51	3,45	1,73	1,73	1,50	1,73	44,65	42,92
B - Por página que crescer	3,46	0,35	0,17	0,17	1,50	0,17	5,82	5,65

ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Uma única página	34,51	3,45	1,73	1,73	1,50	1,73	44,65	42,92
B - Por página que crescer	18,98	1,90	0,90	0,90	1,50	0,90	25,08	24,18

ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Averbação de títulos e documentos	25,85	2,59	1,29	1,29	1,50	1,29	33,81	32,52

ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Com valor declarado	46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	2,33	59,72	57,39
B - Sem valor declarado	34,51	3,45	1,73	1,73	1,50	1,73	44,65	42,92

ITEM 6 - Certidões:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Inteiro teor	25,85	1,29	1,25	1,25	1,50	1,25	32,39	31,14
B - Resumida	13,79	0,69	0,65	0,65	1,50	0,65	17,93	17,28

ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até 12 (doze) meses	5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,99	7,73
B - Até 05 (cinco) anos	8,60	0,86	0,43	0,43	1,50	0,43	12,25	11,82
C - Até 10 (dez) anos	12,06	1,21	0,60	0,60	1,50	0,60	16,57	15,97

Extrajudicial

D - Acima de 10 (dez) anos	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	0,86	23,06	22,20
----------------------------	-------	------	------	------	------	------	-------	-------

ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019
Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - De sociedades civis com fins econômicos	115,58	11,56	5,78	5,78	2,50	5,50	146,70	141,20
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	65,55	6,56	3,28	3,28	2,50	3,10	84,27	81,17

ITEM 2 - Averbação:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	32,78	3,28	1,64	1,64	1,50	1,64	42,48	40,84
B - De sociedades civis com fins econômicos	115,58	11,56	5,78	5,78	2,50	5,78	146,98	141,20

ITEM 3 - Certidões:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Inteiro teor	25,85	0,26	1,29	1,29	1,50	1,29	31,48	30,19
B - Simplificada	17,25	0,17	0,86	0,86	1,50	0,86	21,50	20,64

ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até 12 (doze) meses	5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,99	7,73

Extrajudicial

B - Até 05 (cinco) anos	8,60	0,86	0,43	0,43	1,50	0,43	12,25	11,82
C - Até 10 (dez) anos	12,06	1,21	0,60	0,60	1,50	0,60	16,57	15,97
D - Acima de 10 (dez) anos	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	0,86	23,06	22,20

Nota:

1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;

2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;

4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019

Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	23,28	2,33	1,16	1,16	1,50	30,59	29,43
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	26,74	2,67	1,34	1,34	1,50	34,93	33,59
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	44,84	4,48	2,24	2,24	1,50	57,54	55,30
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	62,09	6,21	3,10	3,10	2,50	80,10	77,00
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	79,34	7,93	3,97	3,97	2,50	101,68	97,71
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	96,59	9,66	4,83	4,83	2,50	123,24	118,41
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	115,58	11,56	5,78	5,78	2,50	146,98	141,20
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	132,88	13,29	6,64	6,64	2,50	168,59	161,95
J - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	141,48	14,15	7,07	7,07	2,50	179,34	172,27
I - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	239,81	23,98	11,99	11,99	2,50	302,26	290,27
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	319,20	31,92	15,96	15,96	2,50	401,50	385,54
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	443,43	44,34	22,17	22,17	2,50	556,78	534,61

Extrajudicial

M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	515,90	51,59	25,80	25,80	2,50	25,80	647,39	621,59
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	621,15	62,12	31,06	31,06	4,00	31,06	780,45	749,39
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	845,44	84,54	42,27	42,27	4,00	42,27	1060,79	1018,52
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1421,75	142,18	71,09	71,09	5,00	71,09	1782,20	1711,11
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2132,63	213,26	106,63	106,63	5,00	106,63	2670,78	2564,15
R - Acima de R\$ 200.000,00	3198,94	319,89	159,95	159,95	7,00	159,95	4005,68	3845,73

Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.

ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	7,99	7,73
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	6,87	0,69	0,34	0,34	1,50	10,08	9,74
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	9,49	0,95	0,47	0,47	1,50	13,35	12,88
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	12,95	1,30	0,65	0,65	1,50	17,70	17,05
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	23,06	22,20
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	23,28	2,33	1,16	1,16	1,50	30,59	29,43
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	31,04	3,10	1,55	1,55	1,50	40,29	38,74
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	41,38	4,14	2,07	2,07	1,50	53,23	51,16
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	56,06	5,61	2,80	2,80	2,50	72,57	69,77
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	75,93	7,59	3,80	3,80	2,50	97,42	93,62
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	102,68	10,27	5,13	5,13	2,50	130,84	125,71
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	138,02	13,80	6,90	6,90	2,50	175,02	168,12
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	186,32	18,63	9,32	9,32	2,50	235,41	226,09
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	251,92	25,19	12,60	12,60	2,50	317,41	304,81

Extrajudicial

O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	339,92	33,99	17,00	17,00	2,50	17,00	427,41	410,41
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	458,95	45,90	22,95	22,95	2,50	22,95	576,20	553,25
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	621,15	62,12	31,06	31,06	4,00	31,06	780,45	749,39
R - Acima de R\$ 200.000,00	838,57	83,86	41,93	41,93	4,00	41,93	1052,22	1010,29

ITEM 3 - Intimações	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Na zona urbana	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	23,06	22,20

Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.

ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	4,30	0,43	0,22	0,22	1,50	6,89	6,67

ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	23,06	22,20

ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	59,72	57,39
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	59,72	57,39

Extrajudicial

C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	7,76	0,78	0,39	0,39	1,50	0,39	11,21	10,82
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	15,52	1,55	0,78	0,78	1,50	0,78	20,91	20,13

ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Processamento eletrônico de dados, por título	15,52	1,55	0,78	0,78	1,50	0,78	20,91	20,13

Nota:

- 1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrança do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incide sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- 2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- 3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- 4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019
Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
--	----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

Extrajudicial

A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital

138,02	13,80	6,90	6,90	2,50	6,90	175,02	168,12
--------	-------	------	------	------	------	--------	--------

ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:

R\$ - R\$ -	R\$ -					
-------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:

R\$ - R\$ -	R\$ -					
-------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

A - De Casamento

46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	2,33	59,72	57,39
-------	------	------	------	------	------	-------	-------

B - De Nascimento

46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	2,33	59,72	57,39
-------	------	------	------	------	------	-------	-------

C - De Óbito

46,57	4,66	2,33	2,33	1,50	2,33	59,72	57,39
-------	------	------	------	------	------	-------	-------

ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

A - Inteiro Teor

34,51	3,45	1,73	1,73	1,50	1,73	44,65	42,92
-------	------	------	------	------	------	-------	-------

B - Simplificada

17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	0,86	23,06	22,20
-------	------	------	------	------	------	-------	-------

ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
----------------------	--------------	-------	------	-------	---------------	---------------

A - Até 12 (doze) meses

5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,99	7,73
------	------	------	------	------	------	------	------

B - Até 05 (cinco) anos

8,60	0,86	0,43	0,43	1,50	0,43	12,25	11,82
------	------	------	------	------	------	-------	-------

Extrajudicial

C - Até 10 (dez) anos	12,06	1,21	0,60	0,60	1,50	0,60	16,57	15,97
D - Acima de 10 (dez) anos	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	0,86	23,06	22,20

ITEM 7 - Diligências:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Na Zona Urbana	86,26	8,63	4,31	4,31	2,50	4,31	110,32	106,01
B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado	R\$ - R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	53,49	5,35	2,67	2,67	2,50	2,67	69,35	66,68

ITEM 9 - Registro ou traslado de registros no estrangeiro, inclusive certidão:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Nascimento	50,87	4,85	2,40	2,40	1,50	2,40	64,42	62,02
B - Óbito	50,87	4,85	2,40	2,40	1,50	2,40	64,42	62,02
C - Casamento	50,87	4,85	2,40	2,40	1,50	2,40	64,42	62,02

Nota:

- 1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.
- 2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes

ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009
TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019
Fator de Correção (FC): 0,0448

ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referencias e o arquivamento:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
---	----------------------	--------------	-------	------	-------	------------------	------------------

Extrajudicial

A - Até R\$ 5.000,00	89,72	8,55	4,25	4,25	2,50	4,25	113,52	109,27
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	120,77	11,50	5,75	5,75	2,50	5,75	152,02	146,27
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	163,04	15,55	7,75	7,75	2,50	7,75	204,34	196,59
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	219,99	20,95	10,50	10,50	2,50	10,50	274,94	264,44
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	296,76	28,30	14,15	14,15	2,50	14,15	370,01	355,86
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	400,27	38,15	19,10	19,10	2,50	19,10	498,22	479,12
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	540,08	51,50	25,75	25,75	4,00	25,75	672,83	647,08
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	729,02	69,50	34,75	34,75	4,00	34,75	906,77	872,02
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	983,51	93,75	46,90	46,90	4,00	46,90	1221,96	1175,06
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1327,73	126,60	63,30	63,30	5,00	63,30	1649,23	1585,93
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1792,71	170,95	85,45	85,45	5,00	85,45	2225,01	2139,56
M - Acima de R\$ 300.000,00	2420,79	230,80	115,40	115,40	5,00	115,40	3002,79	2887,39

ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Registro ou averbação sem valor declarado	46,57	4,45	2,20	2,20	1,50	2,20	59,12	56,92

ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até R\$ 5.000,00	34,51	1,73	1,73	1,73	1,50	1,73	42,93	41,20
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	46,57	2,33	2,33	2,33	1,50	2,33	57,39	55,06
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	62,98	3,15	3,15	3,15	2,50	3,15	78,08	74,93

Extrajudicial

D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	84,53	4,23	4,23	4,23	2,50	4,23	103,95	99,72
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	113,90	5,69	5,69	5,69	2,50	5,69	139,16	133,47
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	153,54	7,68	7,68	7,68	2,50	7,68	186,76	179,08
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	207,03	10,35	10,35	10,35	2,50	10,35	250,93	240,58
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	279,51	13,98	13,98	13,98	2,50	13,98	337,93	323,95
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	377,88	18,89	18,89	18,89	2,50	18,89	455,94	437,05
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	510,71	25,54	25,54	25,54	2,50	25,54	615,37	589,83
L - Acima de R\$ 200.000,00	690,16	34,51	34,51	34,51	4,00	34,51	832,20	797,69

ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total		
						Com ISS	Sem ISS	
A - Livro 4 - Indicador Real	5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,99	7,73
A - Livro 5 - Indicador Real	5,19	0,52	0,26	0,26	1,50	0,26	7,99	7,73

ITEM 4 - Certidão:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total		
						Com ISS	Sem ISS	
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	17,25	1,73	0,86	0,86	1,50	0,86	23,06	22,20
B - Por Página que exceder	1,73	0,17	0,09	0,09	1,50	0,09	3,67	3,58
C - De Cadeia Dominial completa, ou Vinte-nária, por ato	8,60	0,86	0,43	0,43	1,50	0,43	12,25	11,82

ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total		
						Com ISS	Sem ISS	
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	10,33	1,03	0,52	0,52	1,50	0,52	14,42	13,90

Extrajudicial

ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Até 10 unidades	106,98	10,70	5,35	5,35	2,50	5,35	136,23	130,88
B - Por unidades que crescer	9,49	0,95	0,47	0,47	1,50	0,47	13,35	12,88

ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:

	EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	9,49	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	13,24	12,79
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	4,30	0,40	0,20	0,20	1,50	0,20	6,80	6,60
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	4,30	0,40	0,20	0,20	1,50	0,20	6,80	6,60

Nota:

1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 121,94.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50% (cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

Extrajudicial

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ XX,XX.

EMOLUMENTO FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS	
95,55	9,55	4,78	4,78	2,50	4,78	121,94	117,16

Anexo 2 - Tabela C - Atos dos Oficiais de Justiça

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.157/2016

ANEXO 2
TABELA C

ZONAS:	VARIÇÃO INPC (JAN-DEZ 2019) (%)			
	URBANA 2019	URBANA 2020	RURAL 2019	RURAL 2020
4,48				
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA				
I) Citação ou intimação, positiva ou negativa:				
a) Por pessoa	R\$ 52,78	R\$ 55,14	R\$ 105,57	R\$ 110,30
II) Diligências de verificação:	R\$ 52,78	R\$ 55,14	R\$ 105,57	R\$ 110,30
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 15,84	R\$ 16,55	R\$ 21,11	R\$ 22,06
III) Penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro	R\$ 105,57	R\$ 110,30	R\$ 158,35	R\$ 165,44
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 21,11	R\$ 22,06	R\$ 26,40	R\$ 27,58
IV) Notificação ou verificação	R\$ 52,78	R\$ 55,14	R\$ 105,57	R\$ 110,30
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 15,84	R\$ 16,55	R\$ 21,11	R\$ 22,06
V) Remoção e despejo	R\$ 105,57	R\$ 110,30	R\$ 158,35	R\$ 165,44
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 21,11	R\$ 22,06	R\$ 26,40	R\$ 27,58
VI) Reintegração, Busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse	R\$ 211,13	R\$ 220,59	R\$ 263,92	R\$ 275,74
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 26,40	R\$ 27,58	R\$ 31,67	R\$ 33,09
VII) Arrolamento de bens	R\$ 105,57	R\$ 110,30	R\$ 158,35	R\$ 165,44
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 21,11	R\$ 22,06	R\$ 26,40	R\$ 27,58
VIII) Outras diligências não especificadas	R\$ 52,78	R\$ 55,14	R\$ 105,57	R\$ 110,30
Avaliação - 5 % ad valorem (LIMITE MÁXIMO)	R\$ 3.694,87	R\$ 3.860,40		
Praça ou leilão - 5 % ad valorem	SEM LIMITE	SEM LIMITE		

Notas:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se a presente tabela de despesas:

I - Todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

Anexo 2 - Tabela C - Atos dos Oficiais de Justiça

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R\$ 22,06 (vinte e dois Reais e seis centavos), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça;

8) Nos feitos em que for declarada "Justiça Gratuita", bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa;

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA NUPEMEC N. 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação de Conciliadores e Mediadores Judiciais que atuarão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam a Lei nº 13140, de 26 de junho de 2015; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; o art. 4º, da Resolução TP nº 20, de 02 de março de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os arts. 6º, parágrafo único, e 11 da Portaria PR nº 513, de 8 de maio de 2019, referendada pela Resolução TP nº 17, do dia 15 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelecem as condições necessárias para a nomeação e o exercício das funções de conciliadores e mediadores que atuarão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e demais Unidades Judiciárias do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o Quadro Geral de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima as pessoas a seguir relacionadas:

- I. CLEDIVÂNIA DA COSTA MORAIS
- II. DANIELLE MOTTA HIRTZ
- III. DEISE DE ANDRADE BUENO
- IV. EVILSON SOUSA COELHO
- V. JOÃO FELIPE DE JESUS LOPES
- VI. JOSÉ MAGALHÃES CAVALCANTE
- VII. JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
- VIII. JOSEANE SILVA DE SOUZA
- IX. LAURA TUPINAMBÁ CABRAL
- X. LUCINETE FERREIRA DE SOUZA
- XI. MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO
- XII. OSWALDO JOSÉ PONCE PEREZ
- XIII. RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0014472-22.2018.8.23.8000	Cessão de servidor	2019	R\$ 1.637,76

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0001716-10.2020.8.23.8000

Origem: Diretoria do Fórum Criminal

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Diretoria do Fórum Criminal.
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefia dessa Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos). Porém, a aplicação dos recursos e prestação de contas não deverão ocorrer no período de férias.
6. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, portador do CPF nº 447.288.832-72, no valor de R\$ 8.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo. Todavia, considerando que o servidor se encontrará usufruindo férias no período de 12 a 21.2.2020 (10 dias), **concedo o suprimento a contar do dia 27/02/2020.**

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Auxiliar Administrativo	Diretoria do Fórum Criminal
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.200,00

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.

- 9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
- 10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 056 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001846-97.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANGELO JOSE DA SILVA NETO	Chefe de Setor	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Realizar deslocamento e instalação de mobiliários a operação acolhida	
Data:	31/01/2020	

Nº 057 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001255-35.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
DAYAN MATINS CHAVES	Técnico Judiciário	3,5 (três e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Participar da capacitação para implementação do Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001	
Data:	26 a 29/01/2020	

Nº 058 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001936-08.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ABDON PAULO LUCENA NETO	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Fiscalizar o serviço de artífice e colaborar nos trabalhos de instalação de câmeras.	
Data:	03/02/2020	

Nº 059 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001981-12.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANTÔNIO BONFIM DA CONCEIÇÃO	Analista Judiciário – Administração	1,5 (uma e meia)
JULIANO BACARIM	Gerente de Projetos II	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Fiscalizar os serviços de copeiragem e limpeza e acompanhar o serviço de desinsetização da comarca.	
Data:	06 e 07/02/2020	

Nº 060 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001483-13.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
SILZA ALMEIDA COSTA SENNA	Analista Judiciário – Pedagogia	0,5 (meia)
DANIEL RODRIGUES DE ALEMIDA	Analista Judiciário –	0,5 (meia)

PORTELA	Psicologia
Destinos:	Comarca de Caracaraí
Motivo:	Realizar estudo de caso
Data:	06/02/2020

Nº 061 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001668-51.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
TALITA YOSHINE NAKATA	Assessor Jurídico	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Curso ISSO 9001	
Data:	26 a 28/01/2020	

Nº 062 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001259-75.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO	Chefe de Setor	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Fazer manutenção hidráulica corretiva no sistema de descarga do banheiro feminino	
Data:	27/01/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente: 04.02.2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	7/2020 – SEI nº 0021035-95.2019.8.23.8000.
OBJETO:	Serviços de emissão de certificado digital A3, com token pessoa física, validade mínima de 3 (três) anos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2020 - TJRR e no Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019 - PRF/PA
CONTRATADA:	Online Certificadora Ltda - CNPJ: 11.587.975/0001-84.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892, Decreto 9.507, IN nº 05 SEGES/MP.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2437 – Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela Rubrica item nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa - Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL:	R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral
REPRESENTANTES DA CONTRATADA:	Priscila Consani das Mercês Oliveira – Representante Legail
DATA:	Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA

Processo:	SEI nº 0022250-09.2019.8.23.8000
Objeto:	Contratação de Empresa especializada em serviço de lavanderia para Creche do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações contidas no Projeto Básico nº 002/2020 (evento n.º <u>0708119</u>).
Contratada:	RAMOS & SANTOS LTDA EPP
Fundamentação:	art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993
Valor:	R\$ 2.664,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo:	SEI nº 0000778-15.2020.8.23.8000
------------------	----------------------------------

Objeto:	Pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, visando a regularização da frota junto ao DETRAN/RR durante o exercício de 2020.
Contratada:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Fundamentação:	art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993
Valor:	R\$ 376,38 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)



SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 04/02/2020

Ata de Registro de Preços nº 03/2020**Procedimento Administrativo nº 0010190-04.2019.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº 047/2019.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Henrique de Melo Tavares, nomeado pela Portaria n.º 101, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DJE do dia 05 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 880.163.582-68 Portador da Carteira de Identidade n.º 222.772 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças e instalação de equipamentos em poços tubulares artesianos que atendem as necessidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 047/2019 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: J L DE MACEDO NETO**CNPJ:** 30.580.540/0001-52**Endereço:** Avenida Major Williams, 518 c, São Pedro, Boa Vista, Roraima, CEP 69.301-110**Representante:** José Lopes de Macêdo Neto**TELEFONE:** 95-3623-4309 / 981127782 **E-MAIL:** rumogeologia@gmail.com / geomadeco@live.com**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

Item	Local	Profundidade (m)	Serviço	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total do Item (R\$)
01	Sede Administrativa Luiz Rosalvo Indrusiak Finn.	50,00	Manutenção Preventiva	Und.	02	2.100,00	4.200,00
02			Serviços Complementares	Und.	01	5.800,00	5.800,00
03			Manutenção Corretiva sem	Und.	02	6.500,00	13.000,00

			peças					
04			Manutenção Preventiva	Und.	02	2.100,00	4.200,00	
05	Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva.	50,00	Serviços Complementares	Und.	01	5.800,00	5.800,00	
06			Manutenção Corretiva sem peças	Und.	02	6.500,00	13.000,00	
07			Manutenção Preventiva	Und.	02	4.000,00	8.000,00	
08	Fórum Cível Sobral Pinto.	90,00	Serviços Complementares	Und.	01	7.000,00	7.000,00	
09			Manutenção Corretiva sem peças	Und.	02	8.500,00	17.000,00	
10			Manutenção Preventiva	Und.	02	4.000,00	8.000,00	
11	Palácio da Justiça.	90,00	Serviços Complementares	Und.	01	7.000,00	7.000,00	
12			Manutenção Corretiva sem peças	Und.	02	8.500,00	17.000,00	
13			Manutenção Preventiva	Und.	02	4.000,00	8.000,00	
14	Comarca de Alto Alegre.	90,00	Serviços Complementares	Und.	01	7.000,00	7.000,00	
15			Manutenção Corretiva sem peças	Und.	02	8.500,00	17.000,00	
16			Manutenção Preventiva	Und.	02	3.400,00	6.800,00	
17	Comarca de Bonfim.	80,00	Serviços Complementares	Und.	01	5.500,00	5.500,00	
18			Manutenção Corretiva sem peças	Und.	02	8.350,00	16.700,00	
REPOSIÇÃO DE PEÇAS								
19	Peças e Componentes para Reposição			Und	01	50.000,00	50.000,00	
VALOR TOTAL DA ATA							R\$	221.000,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA		
Classificação	Empresa	CNPJ
01	CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA	07.513.569/0001-08
02	LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E	25.306.530/0001-93

POÇOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 03/02/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **José Lopes de Macêdo Neto, Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0719562** e o código CRC **C4ACC70F**.





OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005517-AM-N: 018
005622-AM-N: 018
007090-DF-N: 004
044243-MG-N: 019
011729-PB-N: 015
007529-PE-A: 018
023255-PE-N: 018
023798-PE-N: 018
052804-PR-N: 003
000021-RR-N: 003
000055-RR-N: 010
000077-RR-E: 015
000087-RR-B: 001, 011, 013, 017
000087-RR-E: 015
000101-RR-B: 020
000104-RR-E: 015
000110-RR-B: 017
000112-RR-N: 002
000114-RR-A: 015
000118-RR-A: 012
000124-RR-B: 003
000144-RR-A: 003
000144-RR-B: 012
000153-RR-N: 015
000165-RR-A: 016
000172-RR-B: 018
000178-RR-N: 010
000180-RR-A: 010
000190-RR-B: 004
000190-RR-N: 015
000192-RR-A: 015
000210-RR-N: 014
000213-RR-B: 002, 011
000215-RR-B: 001, 005, 006, 007, 008
000216-RR-E: 020
000223-RR-A: 017
000224-RR-B: 004
000226-RR-B: 009, 013
000229-RR-B: 019
000237-RR-N: 001
000262-RR-N: 018
000264-RR-B: 004
000264-RR-N: 015
000266-RR-B: 009
000270-RR-B: 019
000282-RR-N: 017, 020
000284-RR-N: 011
000287-RR-B: 009
000309-RR-B: 004
000338-RR-B: 021
000349-RR-N: 003

000352-RR-A: 003
000352-RR-N: 017
000379-RR-N: 012, 014
000381-RR-N: 017
000394-RR-N: 019
000400-RR-E: 014
000410-RR-N: 003
000424-RR-N: 002, 012, 014
000436-RR-A: 003
000458-RR-N: 003
000481-RR-N: 018
000514-RR-N: 013, 017, 020
000518-RR-N: 015
000612-RR-N: 001
000685-RR-N: 009
000700-RR-N: 020
000789-RR-N: 020
000875-RR-N: 021
000896-RR-N: 020
001035-RR-N: 003
001364-RR-N: 018
001480-RR-N: 014
001546-RR-N: 019

Publicação de Matérias**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 04/02/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

001 - 0003861-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003861-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.
Proc. nº 0010.01.003861-9

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença requerida pelo Estado de Roraima (fls. 225/227) em face de CD SHOP COMÉRCIO LTDA, JAIR DALLAGNOL e SHIRLEY MARIA TORREIAS DALLAGNOL. Na pesquisa e penhora de bens via sistema RENAJUD foram encontrados dois veículos (fls. 316/318), no qual o veículo NXR BROS ESD de placa NAI-7583 foi penhorado e levado a leilão, tendo sido arrematado conforme carta juntada aos autos na fl. 352. Instado a se manifestar, o Executado requereu a transferência da quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para a conta de sua titularidade, apresentando, ainda, cálculo atualizado da dívida na quantia de R\$ 1.197,07 (mil cento e noventa e sete reais e sete centavos).

É o relato necessário. Decido.

Os honorários advocatícios definidos em sentença são verbas de natureza alimentar devidos ao advogado(s) do vencedor da execução, inclusive aos públicos, segundo o artigo 85 do CPC.

A execução de quantia certa pela Fazenda Pública é medida abarcada

pelo Código de Processo Civil a fim de impor ao devedor a satisfação do crédito frente ao Estado.

O artigo 905 do CPC determina que para a satisfação do crédito é cabível o levantamento de valores fruto da arrematação de um bem, até o limite integral da dívida. O inciso I, possibilita a transferência dos valores da arrematação quando a execução for proposta por apenas um credor, no caso o Estado de Roraima.

No presente caso, houve a penhora e arrematação do bem móvel indicado acima, garantindo a satisfação integral do crédito ao Exequente, sendo o único credor na execução. Honorários estes fixados na sentença exarada às fls. 204/207, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Assim, como houve a arrematação do veículo no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), o artigo 906, parágrafo único, do CPC, possibilita a transferência eletrônica do valor arrecado depositado em conta judicial, até a satisfação do crédito, para a conta indicada pelo Exequente, ao passo que o saldo remanescente será devolvido ao Executado (art. 907 do CPC).

Vejamos o entendimento deste Tribunal pátrio:

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. VALOR DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO PARA CONTA INDICADA PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. I O art. 906, parágrafo único, do CPC permite que, a pedido do exequente, a expedição do mandado de levantamento seja substituída por transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao Juízo para outra conta por ele indicada, em satisfação do seu crédito. II Agravo de instrumento provido. (TJ-DF 07093689320188070000 DF 0709368-93.2018.8.07.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/09/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 12/09/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

Ante ao exposto, homologo o valor de R\$ 1.197,07 (mil cento e noventa e sete reais e sete centavos), devendo ser realizado o pagamento por meio de transferência eletrônica da conta judicial para a conta de titularidade GER PROGE FUNDO ESPECIAL, agência: 3797-4, conta-corrente: 6089-5, Banco do Brasil S.A e o valor remanescente a ser devolvido ao executado.

Por estas razões, julgo o processo extinto pelo pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino, Stephanie Carvalho Leão

002 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: o Estado de Roraima

Autos nº. 010.01.019603-7

D E S P A C H O

1. Mantenho a decisão (fls. 2018/2019) nos seus próprios fundamentos.
2. Intime-se.
3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Desapropriação

003 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Autos nº. 010.04.094306-9

D E S P A C H O

1. Retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Ivonei Darci Stulp, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini, Sadi Cordeiro de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Kleysson Handersson Arantes Souza de Campos, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda, Nilo Gustavo Espindola Amaro

Embarg. Exec. Fiscal

004 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 010.10.013561-4

D E S P A C H O

1. Ao Cartório para proceder com a juntada do julgamento do agravo de instrumento aos autos.
2. Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.
3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Luiz Carlos Gatto, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mário José Rodrigues de Moura, Marcelo Tadano, Lessandra Francioli Grontowski

Execução Fiscal

005 - 0003993-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003993-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: N de Souza Vaz e outros.

Autos nº. 0010.01.003993-0

D E S P A C H O

1. Intime-se o Estado de Roraima para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações juntadas aos autos, requerendo o que entender por direito.
2. Expedientes necessários.

Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

006 - 0019421-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019421-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda

Autos nº. 0010.01.019421-4

D E S P A C H O

1. Por ora, deixo de analisar a petição acostada aos autos às fls. 120/121.

2. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

007 - 0019487-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019487-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos

Autos nº. 010.01.019487-5

D E S P A C H O

1. Por ora, deixo de analisar o pedido de pesquisa BACENJUD acostado aos autos à fl. 171.

2. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 03 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

008 - 0094306-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094306-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Diniz de Lima

Autos nº. 010.04.094306-9

D E S P A C H O

1. Vistas à Defensoria Pública do Estado pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos.

2. Intime-se.

3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

009 - 0106935-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106935-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

Autos nº. 0010.05.106935-8

D E S P A C H O

1. Defiro o pedido acostado às fls. 419/422.

2. Expeça-se mandado de avaliação para o imóvel penhorado (fls. 124), observando-se que o mandado devera ser cumprido na Rua Cecília Brasil, n. 183, bairro Centro, Boa Vista/RR, conforme mapa da localização juntado nos autos nas fls. 148.

3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Elton da Silva Oliveira

Procedimento Comum

010 - 0019561-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019561-7

Autor: Justino Siqueira Tillmann

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Proc. nº 0010.01.019561-7

S E N T E N Ç A

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO (FLS. 424/427) em face do ESTADO DE RORAIMA.

Homologado os cálculos à fl.433, foi realizado bloqueio online nas contas bancárias do Executado e, posteriormente, expedido o alvará de levantamento.

É o relato necessário. Decido.

Os honorários advocatícios definidos em sentença são verbas de natureza alimentar devidos ao advogado(s) do vencedor da execução, segundo o artigo 85 do CPC.

A execução de quantia certa é medida abarcada pelo Código de Processo Civil a fim de impor ao devedor a satisfação do crédito que lhe é devido.

O artigo 905 do CPC determina que para a satisfação do crédito é cabível o levantamento do dinheiro depositado em conta judicial, até o limite integral da dívida. Sendo expedido alvará de levantamento dá-se por extinta a execução, nos moldes do artigo 924, II do CPC.

Assim, houve a expedição de alvará judicial, possibilitando, inclusive, a transferência eletrônica do valor depositado em conta judicial, até a satisfação do crédito, para a conta indicada pelo Exequente.

Vejamos o entendimento deste Tribunal pátrio:

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. VALOR DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO PARA CONTA INDICADA PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. I O art. 906, parágrafo único, do CPC permite que, a pedido do exequente, a expedição do mandado de levantamento seja substituída por transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao Juízo para outra conta por ele indicada, em satisfação do seu crédito. II Agravo de instrumento provido.

(TJ-DF 07093689320188070000 DF 0709368-93.2018.8.07.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/09/2018, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 12/09/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

Ante ao exposto, defiro a transferência eletrônica da conta judicial para a conta de titularidade de BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, CPF: 161.419.972-87, agência: 0250-X, conta-corrente: 40.078-5, Banco do Brasil S.A, de acordo com o valor determinado no alvará judicial.

Por estas razões, julgo o processo extinto pelo pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Euflávio Dionísio Lima

011 - 0096129-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096129-3

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 0010.04.096129-3

D E S P A C H O

1. Cumpra-se a decisão acostada à fl. 275.
2. Intime-se o exequente para manifestação em 5 (cinco) dias.
3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 03 de fevereiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Líliliana Regina Alves

012 - 0142932-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 0010.06.142932-9

D E S P A C H O

1. Intimem-se os Exequentes/Impugnados, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto a impugnação apresentada às fls. 694/701.
2. Expedientes necessários.
3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

013 - 0154830-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154830-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

Autos nº. 010.07.154.830-8

D E S P A C H O

1. Por ora, deixo de analisar o pedido de penhora online constante nas fls. 304.
2. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas, Frederico Silva Leite

Procedimento Comum

014 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 010.07.161189-0

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a juntada nos autos da resposta ao Ofício n. 221/2019/PJC/PGE/RR (fls. 3881/3883), intime-se o Estado de Roraima para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender por direito.
2. Expedientes necessários.
3. Digitalize-se o presente feito.

Boa Vista RR, 29 de janeiro de 2020.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Magistrado

1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Menezes Cavalcante Gomes

1ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2020

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Susana Maria Silva Alves

Interdito Proibitório

015 - 0103884-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva

Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira

de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roland Louis de Sonis

Petição

016 - 0172642-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172642-5

Autor: Francisco das Chagas Peixoto Neto

Réu: Rhomer de Souza Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

2ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

017 - 0050816-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050816-3

Executado: Francisco José Alves Barros

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Defiro (fls.424/428). Cumpra-se conforme requerido pela empresa executada. Após, retornem-se os autos ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Emilia Brito Silva Leite, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura, Stélio Barê de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Frederico Silva Leite

Procedimento Comum

018 - 0173506-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173506-1

Autor: José Deodato Carvalho

Réu: Banco Bmg e outros.

Despacho: Defiro (fls.313). Cumpra-se conforme requerido pelo banco réu, efetuando-se a expedição de alvará de levantamento (ou transferência eletrônica) dos valores depositados pelo autor nos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho, Ntonio de Moraes Dourado Neto, Hugo Neves de Moraes Neto, Bruno Ribeiro de Souza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Maisa Marisa de Melo Peixoto

019 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Ato Ordinatório: Ao executado para, querendo, apresentar impugnação a penhora online em 05 (cinco) dias.

Advogados: Ney José Campos, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Henrique Maravalha Molina

2ª Vara de Família

Expediente de 04/02/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

020 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Autor: Maria Izone de Andrade

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho
Autos nº 010 020 027497-2 Inventário
Inventariante: Maria Izone de Andrade
DECISÃO

Trata-se de pedido de alvará judicial para a venda de bem imóvel pertencente ao espólio formulado pela inventariante com a anuência dos demais herdeiros, conforme fls. 415/420 para fins de pagamento de débitos e tributos.

DECIDO.

O inventário é procedimento para arrecadação dos bens e direitos deixados pela pessoa falecida para posterior pagamento das dívidas e tributos porventura existentes.

Diante do que consta nos autos, se verifica que a dívida pendente sobre o bem que se pretende alienar foi liquidada (fls. 418), restando o pagamento de dívidas perante as Fazendas Públicas e do ITCMD. À vista disso, considerando a anuência de todos os herdeiros, AUTORIZO a venda do imóvel descrito às fls. 419.

Expeça-se alvará em nome da inventariante.

Após a apresentação das CNDs e da guia e do comprovante de pagamento do ITCMD, expeça-se o necessário.

Boa Vista-RR, 03/02/2020.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Advogados: Svirino Pauli, Diego Lima Pauli, Valter Mariano de Moura, Frederico Silva Leite, Vanessa de Sousa Lopes, Isabela Ayres da Silva, Carolina Ayres da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 03/02/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Separação Consensual

021 - 0211235-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211235-7

Autor: R.N.B.S. e outros.

SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPD:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem constritado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito

Advogados: David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

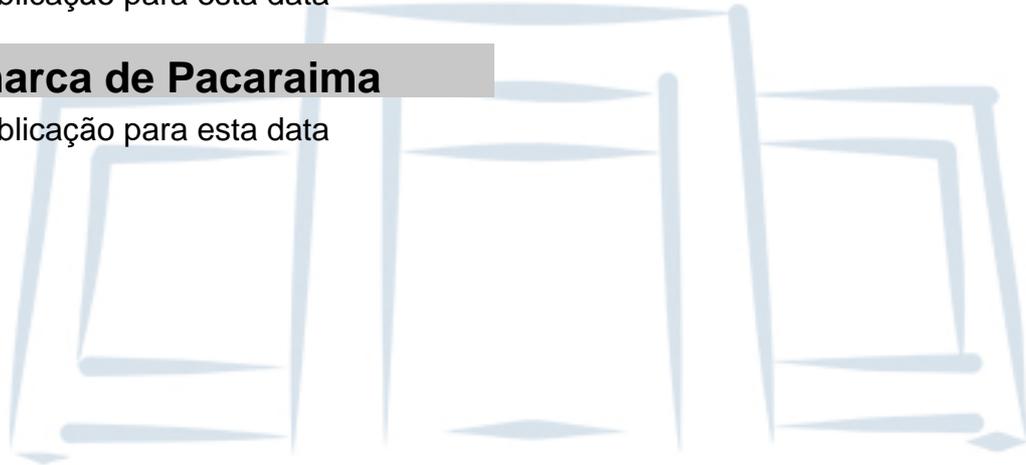
Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 4/2/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801244-55.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO MÉDICO DE MINAS GERAIS LTDA

Réu(s): RICHARD CRUZ COILA

Como se encontra a parte **RICHARD CRUZ COILA (CPF/CNPJ: XXX.178.232-91)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0818055-27.2017.8.23.0010 – Procedimento Ordinário
Autor(s): LISONEIDE LIMA QUEIROZ, Antonio Vandenildo de Queiroz
Réu(s): IVO DE SOUSA PEREIRA

Como se encontra a parte **IVO DE SOUSA PEREIRA (CPF: XXX.304.703-44)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0806165-91.2017.8.23.0010 – Processo de Conhecimento

Polo Ativo(s): Paulo Victor de Medeiros Pinto

Polo Passivo(s): DEYVID DA CONCEICAO DUARTE, Rosilene Maria Teixeira

Como se encontra a parte **Rosilene Maria Teixeira (CPF/CNPJ: XXX.493.514-91)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0809594-32.2018.8.23.0010 – Execução de título extrajudicial
Exequente(s): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Executado(s): Ingrid Kerolayne Ribeiro dos Santos

Como se encontra a parte **Ingrid Kerolayne Ribeiro dos Santos (CPF/CNPJ: XXX.623.622-44)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (evento 01.1), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica INTIMADA a parte executada para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0812011-21.2019.8.23.0010 – Monitória

Autor(s): Banco do Brasil S/A

Réu(s): DIRCEU SPIES, NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA e IZAC RODRIGUES DA SILVA

Como se encontram as partes **DIRCEU SPIES (CPF: XXX.900.089-87)**, **NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA (CNPJ: XX.XXX.963/0001-75)** e **IZAC RODRIGUES DA SILVA (CPF: XXX.891.352-87)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requeridas efetuarem o pagamento do valor constante na petição inicial, ou oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento, nos termos do que preceitua o art. 701, *caput* e 702, *caput* do Código de Processo Civil. Se houver cumprimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias o réu ficará isento de custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830237-79.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença
Exequente(s): Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A
Executado(s): Aldecy Felix Rodrigues

INTIMAÇÃO DA PARTE: Aldecy Felix Rodrigues (CPF: XXX.133.882-00)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 125, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0701788-11.2013.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): Roraima Energia S/A

Executado(s): MANOEL FILHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DA PARTE: MANOEL FILHO DE SOUZA (CPF: XXX.070.322-53)

FINALIDADE: para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 197, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/2/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº0832778-80.2019.8.23.0010

Vítima: L.P.S.

Réu:G.S.F.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **GABRIEL SANTOS DE FREITAS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 21 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Titular do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 823221-40.2017.8.23.0010
RÉU: EDIDACIO DE ABREU PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDIDACIO DE ABREU PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para tomar ciência e **proceder o devido pagamento das custas processuais no valor de R\$ 93,94(noventa e três reais e noventa e quatro centavos) em que foi condenado conforme Sentença constante nos autos em epígrafe, EP. 67.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0015770-65.2015.8.23.0010

Vítima: TAINÁ SOUZA GOUVEIA

Réu: CLÁUDIO FELIPE VALENTE PAZ DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **CLÁUDIO FELIPE VALENTE PAZ DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
5. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caraná - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0823110-22.2018.8.23.0010

Vítima: ANNA PAULA DE OLIVEIRA SOARES

Réu: RAFAEL NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **RAFAEL NUNES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
5. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - **Juiz de Direito.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal nº 0001665-49.2016.8.23.0010

Réu: JOHN WESNEY MACIEL DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JOHN WESNEY MACIEL DA SILVA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **JOHN WESNEY MACIEL DA SILVA**, como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06.(...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 11(onze) meses de detenção.(...) O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (...). Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 21 de julho de 2019. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA** – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0830842-88.2017.823.0010

Vítima: GLEUDSON DA SILVA RODRIGUES

Réu: FERNANDO JEAN PALHETA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **FERNANDO JEAN PALHETA BARBOSA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu FERNANDO JEAN PALHETA BARBOSA, como incurso na pena prevista no 150, § 1º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, II da Lei 11.340/06. (...) Presente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal, motivo pelo qual reduzo a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena definitiva em 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 12 / 11 / 2017, permanecendo preso até o dia 12 / 12 / 2017, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 30 (trinta) dias. Procedendo-se à detração da pena fixada, verifico que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista RR, 21 de julho de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0005874-37.2011.8.23.0010

Vítima: JOZIANE RODRIGUES DA SILVA

Réu: JOSELIO BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **JOSELIO BATISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
5. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
6. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2018. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito**".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0820807-69.2017.8.23.0010
Vítima: ANA PAULA ALFREDO DE FREITAS
Réu: CLEOMAR GOMES RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **CLEOMAR GOMES RIBEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
5. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza Substituta".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0815995-13.2019.8.23.0010

Vítima: MARIA JUCILENE FRANCELINO DE MAGALHÃES

Réu: GONÇALO SALVADOR LIMA

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **GONÇALO SALVADOR LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
5. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - **Juiz de Direito**".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0819890-16.2018.8.23.0010
Vítima: MARIA DEL PILAR BELIZARIO LEON
Réu: YEXEL ALFREDO ORTIZ

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **YEXEL ALFREDO ORTIZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:**

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.**
3. Em caso do réu **DESEJAR A NOMEAÇÃO**, ou não apresentar a sua **DEFESA**, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Juntem-se folhas de antecedentes; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
5. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2019. **MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito**".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0825623-60.2018.8.23.0010

Requerido: L. L. dos A.

Requerente: T. G. C. da C.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **TÁSSIA GABRIELA CABRAL DA COSTA**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, **DECLARO A PERDA DE OBJETO** do presente procedimento, no que **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS** liminarmente deferidas, bem como **DECLARO EXTINTO O FEITO**, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 17 de dezembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0017610-76.2016.8.23.0010

Vítima: MIRIAM FERREIRA DA SILVA

Réu: ROSIVALDO RUFINO SANTOS

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **ROSIVALDO RUFINO SANTOS**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “(...) **Destarte, com fulcro no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIVALDO RUFINO SANTOS . ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.** (...) Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista RR, 22 de agosto de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0815143-86.2019.8.23.0010

Requerido: A. A. de S.

Requerentes: A. R. S. de S.

G. da S.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, de **AMANDA RAISSA SILVA DE SOUZA** e de **GEOVANIA DA SILVA**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, **CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS**, cuja decisão integra o presente julgado. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Boa Vista RR, 22 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 E 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, vendedor, RG 302902-6 SSP/RR, CPF 531.271.372-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 515,62, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de abril, maio e junho de 2019, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R\$ 1.256,06, nos autos do processo nº 0820790-62.2019.8.23.0010- Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: M.A.S. da S, representado por **LANIA MICHELLY MORAIS SALES** e executado **ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 03 de fevereiro de 2020. Eu, MACO (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 E 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ISMAEL SERRA MESQUITA**, brasileiro, convivente em união estável, RG 3188489 SSP/RR, CPF 023.482.652-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 634,17, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2019, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R\$ 217,09, nos autos do processo nº 0824750-26.2019.8.23.0010- Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: J.F. da S.M., representado por **KATIENE DA SILVA** e executado **ISMAEL SERRA MESQUITA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 03 de fevereiro de 2020. Eu, MACO (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 04/02/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLVIÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0000475-73.2014.8.23.0090 Ação Penal**Autor: Ministério Público Estadual****Réu: Francisco Afonso Gonçalves Peixoto****Vítima: Nevinha Pereira da Costa**

Estando o réu e a vítima, adiantes qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **FRANCISCO AFONSO GONÇALVES PEIXOTO DA COSTA**, brasileiro, natural de Itacoatiara/AM, filho de Francisco Peixoto da Costa e de Alaíde Gonçalves, nascido em 08/12/1972, e como vítima **NEVINHA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, nascida em 15/01/1959, filha de Odílio Pereira da Costa e de Almerinda Quirine. Trata-se de ação penal promovida contra o réu FRANCISCO AFONSO GONÇALVES PEIXOTO DA COSTA (vulgo: "Romão") qualificado nos autos. Ao réu foi imputada a prática do crime previsto no artigo 155, do CP, por *caput* ter supostamente, no dia 28/09/2014 às 11h, furtado de Nevinha Pereira da Costa um celular pertencente a ela, da marca Samsung, modelo SGH-C276. Em audiência de instrução e julgamento, a defesa levantou questão de ordem, pugnano pelo reconhecimento da atipicidade, em razão do princípio da insignificância, aduzindo que a *res frutiva* custa apenas R\$49,00. No mesmo ato, o Ministério Público se manifestou pelo acolhimento do pedido da defesa e absolvição do réu.

Vieram os autos conclusos. **DECIDO.** A insignificância ou "bagatela" decorre do princípio da fragmentariedade, segundo o qual o direito penal só pode agir nas hipóteses em que há efetiva lesão ao bem jurídico tutelado. Assim, não havendo lesão expressiva a um bem jurídico relevante, não se fala em tipicidade material e, portanto, de crime.

Pela leitura daquilo que consta dos autos do inquérito policial, entendo presentes todos esses requisitos.

Realmente, como bem explanado pela DPE, em rápida pesquisa em sites de busca na internet, verifica-se que o celular descrito da denúncia não vale mais que cinquenta reais, assim, é inferior a 10% do salário-mínimo. Além disso, o fato não foi revestido de violência ou ardil grave, sendo o bem imediatamente restituído a vítima. O réu não ostenta maus antecedentes, tanto é que por longo tempo tentou-se realizar audiência para oferecimento de sursis processual.

Além disso, vê-se com clareza que em caso de continuidade do feito, este não teria mesmo utilidade prática pois muito certamente a pena aplicada restaria prejudicada pela prescrição retroativa. Assim sendo, considero que o fato narrado na Denúncia não constitui infração penal, tendo em vista a ausência de tipicidade material. POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o acusado FRANCISCO AFONSO GONÇALVES PEIXOTO DA COSTA, qualificado nos autos, da imputação criminal que lhe é feita na Denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado POR EDITAL, o MP e a DPE.

Expeça-se CDJ, BDJ e demais expedientes de praxe. **Ciência à vítima (endereço no EP 62).** Quanto à , tendo em vista que não se tem notícia do paradeiro do réu, inviabilizando, **fiança** assim, a sua restituição, determino seu perdimento em prol da conta de prestação pecuniária deste juízo, devendo ser providenciada a transferência para a respectiva conta. Após o trânsito em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. (assinado eletronicamente) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**. Juíza de Direito Titular da Comarca.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de fevereiro de 2020. Eu, Carlos J.F.Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04FEV2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 117 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 27JAN2020, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 008-PGJ, de 03JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6599, de 06JAN2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184628** e o código CRC **31FE2ADB**.

PORTARIA Nº 118 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 03FEV2020, da Portaria nº 009-PGJ, de 03JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6599, de 06JAN2020, que designou o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184631** e o código CRC **01A71A4B**.

PORTARIA Nº 119 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 04FEV2020, as férias da Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 100-PGJ, de 31JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6618, de 03FEV2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184653** e o código CRC **D10326C0**.

PORTARIA Nº 120 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 04FEV2020, da Portaria nº 101-PGJ, de 31JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6618, de 03FEV2020, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184654** e o código CRC **20C1FEA2**.

PORTARIA Nº 121 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 04FEV2020, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABADE MACIAS**, anteriormente deferidas pela

Portaria nº 094-PGJ, de 31JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6618, de 03FEV2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184227** e o código CRC **9A7547DD**.

PORTARIA Nº 122 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 04FEV2020, da Portaria nº 095-PGJ, de 31JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6618, de 03FEV2020, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184620** e o código CRC **D8B9E274**.

PORTARIA Nº 123 - PGJ, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0000224/2020-11, firmado com a empresa NAGIB ELUF SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 16.979.772/0001-57), referente à contratação da Palestrante LUIZA NAGIB ELUF para ministrar painel com o tema "*Violência Doméstica*" no 1º Congresso Estadual do Ministério Público de Roraima, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, no Teatro Municipal de Boa Vista.

RESOLVE:

I - Designar o Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, Diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima-CEAF/MPRR, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar a servidora **LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima - CEA/MPPRR, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009128/2019-03.

III - Designar a servidora **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, Atendente, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184894** e o código CRC **73668D79**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 085 – DG, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, e do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento ao município de Cantá/RR (sede), no dia 30JAN20, sem pernoite, sem ônus, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001223/2020-94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/02/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185311** e o código CRC **DB759645**.

PORTARIA Nº 107 – DG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, e do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 04FEV2020, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção (substituição da bomba d'água, boia elétrica da caixa d'água, tubos e conexões rompidos) na Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001596/2020-65.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 04FEV2020, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001596/2020-65.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/02/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185092** e o código CRC **C2558315**.

PORTARIA Nº 108 - DG, DE 04 DE FEVEREIRO 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº. 005/2020 – SEDC-PROCON BV/GAB, de 15/01/2020,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA**, para participar do treinamento para a implantação do Programa **ProConsumidor**, no período de 27 a 31JAN2020, realizado no Centro de Ciência, Tecnologia e Informação (CCTI), sem ônus para este órgão ministerial, conforme documento constante no Processo SEI nº19.26.1000000.0000946/2020-76, nos seguintes horários:

27/01/2020 – 13h às 17h45

28/01/2020 – 09h às 17h45

29/01/2020 – 09h30 às 17h30

30/01/2020 – 09h30 às 17h30

31/01/2020 – 08h30 às 12h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/02/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185128** e o código CRC **27BA4E6D**.

PORTARIA Nº 110 - DG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 08 (oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 27FEV2020 a 05MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001226/2020-28 de 29JAN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 04/02/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185302** e o código CRC **C3A196AA**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 106 - DG, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJE nº 6619 de 04 de fevereiro de 2020. Onde se lê: "...Tamires Moraes e Silva, Assessora Técnica..."

Leia-se: "...Tamires Moraes e Silva, **Assessora de Arquitetura e Urbanismo**..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 29 – DRH, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 24JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001092/2020-45.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretor(a) de Departamento, em 04/02/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185314** e o código CRC **CD0DFAAF**.

PORTARIA Nº 30 – DRH, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, por doação de sangue no dia 24JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001171/2020-56.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184618** e o código CRC **A5B28A99**.

PORTARIA Nº 31 – DRH, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme Comunicação do Resultado do Exame Médico pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 14 a 25OUT2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1002000.0000024/2019-32.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183847** e o código CRC **4228DA54**.

PORTARIA Nº 32 – DRH, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde em 26NOV2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0017967/2019-97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/02/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183792** e o código CRC **44E3CA1C**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 224/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Secretaria Municipal de Educação / SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 30/31), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 284/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Secretaria Estadual de Educação e Desportos / SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 07/30), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: LUCYANE DE OLIVEIRA MONTEIRO AGUIAR

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do parecer pedagógico retro (fls. 23/25), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 266/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: JOIDENI COSTA AGUIAR

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Com o encerramento do ano letivo e o atual período de Central de Matrículas, não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 228/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Secretaria Municipal de Educação / SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 20/21), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 272/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: GLEIDSON SANTOS LIMA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 28/31), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 196/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: JOSÉ DA RIBAMAR CORREA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 37), diante da impossibilidade de se localizar o idoso, não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: ASATUR TURISMO LTDA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 15), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: KAREN KELLY DIA LIMA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 12), não sendo possível localizar a Declarante, apesar de todas as tentativas empreendidas, não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 24 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 267/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 07/10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 13 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação,

perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 07/09), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 27 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 215/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARIA ODENIZE PARENTE CAVALCANTE

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 16v), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 27 de janeiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 003/2020

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: ROSE MARY DE LIMA PENA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Haja vista o falecimento do idoso, nos termos do expediente retro (fl.06/08), archive-se.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 27 de janeiro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 004/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade e risco social – José Maria Pantoja”.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 005/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade e abuso financeiro – Tomazia Almeida”.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 006/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar situação de família em possível condição de vulnerabilidade – Rosa Marta Calderón Muentes e Jesus david Martinez Calderón”.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 007/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar o tratamento inadequado aos usuários do Centro de Atenção Especial (Viva Comunidade)”.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 008/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Maria Carlos da Silva”.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2020.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO
IC 021/2019/PDPP/MP/RR

O Dr. Lincoln Zaniolo, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º. 021/2019/PDPP/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para **apurar possíveis irregularidades envolvendo contratos de aluguel de veículos, firmados pelo Estado de Roraima e as empresas KAELE LTDA e MERRONIT COMERCIAL LTDA.**

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2020.

LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ

PORTARIA 001.2020-MP/PJ/SL DE INSTAURAÇÃO DO IC N. 001/2020

CONSIDERANDO o determinado no despacho de Fls. 96/101, item "B", do Inquérito Civil 005/2012. **RESOLVO** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar n. 003/94, na Lei n. 7.347/85, na Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 004/2016 (DJE n. 5744, de 19/05/2016) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, tendo como objeto: **APURAR prática de improbidade administrativa consistente em dano ao erário pelo Sr. James Moreira Batista, na obra/reforma da Feira Municipal de São Luiz / RR, ocorrida na sua gestão de 2009/2012.**

Sendo assim, **DETERMINO** as seguintes providências:

- 1) Para secretariar os trabalhos, designo os servidores Deodato Wirz Vieira e Felipe Aires Alencar de Oliveira.
- 2) Junte-se os documentos indicados no despacho de Fls. 96/101, item "B", do IC 005/2012.
- 3) Atue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório em livro próprio, conforme art. 5, IV, da Resolução n. 004/2016.
- 4) Comunique-se a Corregedoria-Geral, com o envio de cópia da Portaria de Instauração, na forma do art. 5, VI, da Resolução n. 004/2016 do CPJ/MP-RR.
- 5) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;

São Luiz/RR, 04 de fevereiro de 2020.

FELIPE HELLU MACEDO
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 04/02/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 160/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ULISSON DA SILVA PINHEIRO**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 31 de janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 31/01/2020, as 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0193793 e o código CRC 9D4FFFC4.

PORTARIA Nº 161/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO**, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 31/01/2020, as 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0193795 e o código CRC 98D57B52.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 158/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo Sei nº. [003665/2019](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das férias da servidora **YNAÍMA SUANAM RIOS SANTANA**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 02 a 21 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 1855/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 3592 de 29.10.2019, constante em evento [0171828](#), a serem usufruídas, a contar de 23 de janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0193776 e o código CRC C0BBFE70.

PORTARIA Nº 159/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo Sei nº. [002690/2018](#).

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, marcadas para o período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, constante em evento [0183073](#), as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 31 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0193786 e o código CRC DB5CA88C.

PORTARIA Nº 168/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando o Processo Sei nº. [003337/2018](#).

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2019, sendo 10 (dez) dias a contar de 10 de fevereiro de 2020, 10 (dez) dias a contar de 15 de junho de 2020 e 10 (dez) dias a contar de 10 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194262 e o código CRC 2D54D5F1.

PORTARIA Nº 170/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. [002627/2019](#);

Considerando o Processo Sei nº. [000312/2020](#);

Considerando a Portaria nº 160/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 31 de janeiro de 2020, em evento [0193793](#).

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, constante em evento [0183073](#), exclusivamente quanto a concessão das férias do servidor **ULISSON DA SILVA PINHEIRO**, Assessor Especial III, referentes ao exercício de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194323 e o código CRC 1838331F.

PORTARIA Nº 172/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e das outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº [000306/2020](#).

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Servidor Público **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, para o município de Alto Alegre/RR, no dia 04 de Fevereiro de 2020, com objetivo de prestar suporte técnico de informática na sede da Defensoria Pública do referido município, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 03 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 03/02/2020, as 15:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0194383 e o código CRC 2CD60EB9.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO MANOEL DELFINO** e **MARIA EDUARDA TAVARES DE FARIAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pastor, com 24 anos de idade, natural de Avaré-SP, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Nova Esperança, nº 87, Bairro Mecejena, Boa Vista-RR, filho de **PAULO SÉRGIO DELFINO** e **IOLANDA DE LOURDES RAMOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Austrália, nº 124, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **ALONSO EDUARDO DE FARIAS** e **LIZETE MARIA TAVARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROBERT SOUSA FREITAS** e **SUELEN DE PAIVA BARROS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Genésio Alcimiro Lopes, nº 1210, Bairro Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **SERGIO TAIGUARA FREITAS BEZERRA** e **MARIA DE FATIMA SOUSA FARIAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 22 anos de idade, natural de São Luiz-RR, aos trinta dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Genésio Alcimiro Lopes, nº 1210, Bairro Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **EDILSON BARROS NETO** e **ELIZEUDA DE PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

EDITAL Nº 04/2020

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do **ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **LOTEAMENTO SETOR NORTE**, expansão de área urbana Município de Cantá - RR, oriundo do Domínio Pleno da Área de Terras, sem denominação, Gleba Tacutú, Município de Cantá-RR, composto de 345 (trezentos e quarenta e cinco) Lotes Residenciais, 01 (uma) Área Verde, 01 (uma) Preservação Permanente, abrangendo a área total de 250.191,00m², incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Norte com o lote nº 18; Sul com o lote nº 22; Leste com a margem direita do Igarapé do Cantá e com o lote nº 19 e Oeste com terras devolutas. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do Loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

